



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização da comprovação de vida (prova de vida) dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Caaporã/PB, estabelece suas regras gerais, as consequências de sua não realização, e autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caaporã – IPSEC a regulamentar os procedimentos operacionais complementares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de manter os dados cadastrais dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caaporã – IPSEC devidamente atualizados, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 10.887/2004 e demais legislações pertinentes à gestão previdenciária;

CONSIDERANDO a competência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caaporã - IPSEC para gerir o RPPS e zelar pela regularidade dos pagamentos de seus benefícios, bem como a necessidade de estabelecer normativas claras para tal;

CONSIDERANDO a importância da comprovação anual de vida como mecanismo essencial para a prevenção de pagamentos indevidos e fraudes, garantindo a saúde financeira e atuarial do fundo de previdência, em respeito aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as regras gerais para a realização da prova de vida, conferindo segurança jurídica aos beneficiários e à administração pública, e de delegar a normatização dos procedimentos operacionais específicos ao órgão gestor do RPPS;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização da comprovação anual de vida (prova de vida) para todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Caaporã, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caaporã - IPSEC.

Art. 2º A prova de vida de que trata este Decreto tem como objetivos primordiais:

- I - Atualizar e validar os dados cadastrais dos segurados e seus dependentes, garantindo a fidedignidade das informações;
- II - Garantir a regularidade e a continuidade do pagamento dos benefícios previdenciários, assegurando o recebimento por quem de direito;
- III - Prevenir o pagamento de benefícios indevidos, combater fraudes e coibir a percepção indevida de recursos públicos, assegurando a sustentabilidade atuarial e financeira do RPPS;
- IV - Assegurar a transparência e a boa gestão dos recursos previdenciários.

Art. 3º A prova de vida deverá ser realizada anualmente, de forma obrigatória, sempre no mês de aniversário do beneficiário.

Parágrafo único. O prazo para a realização da prova de vida se inicia no primeiro dia útil e se encerra no último dia útil do mês de aniversário do aposentado ou pensionista.

Art. 4º Para a realização da prova de vida, o beneficiário ou seu representante legal deverá apresentar os documentos essenciais definidos em Portaria específica do IPSEC.

Parágrafo único. O IPSEC poderá, em regulamentação própria, detalhar a forma de apresentação dos documentos e os meios de sua conferência.

Art. 5º A prova de vida poderá ser realizada por um dos seguintes meios, cujos procedimentos específicos e operacionais serão detalhados em Portaria do IPSEC:

- I - De forma presencial na sede administrativa do IPSEC;
- II - Por meio de visita domiciliar, para beneficiários que apresentem condições específicas que justifiquem a impossibilidade de comparecimento, mediante comprovação e solicitação;
- III - Por meio digital, utilizando plataformas oficiais ou aplicativos governamentais, desde que garantida a segurança e a inequívoca identificação do beneficiário;
- IV - Por meio de Declaração de Vida, para beneficiários residentes fora do Município, Estado ou País, emitida por órgão oficial competente.

Art. 6º A prova de vida de beneficiário legalmente representado por procurador, tutor, curador ou guardião deverá ser realizada pelo respectivo representante legal, que deverá apresentar a documentação própria de representação, conforme detalhamento do IPSEC.

Art. 7º A não realização da prova de vida no prazo estipulado no Art. 3º deste Decreto implicará na suspensão do pagamento do benefício de aposentadoria ou pensão.

§ 1º A suspensão do pagamento ocorrerá na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente ao do aniversário do beneficiário que não realizar a prova de vida.

§ 2º Antes de efetivar a suspensão, o IPSEC notificará o beneficiário por meio de edital de convocação publicado em meio oficial, concedendo um prazo adicional para a regularização, conforme detalhado em Portaria.

Art. 8º O pagamento do benefício será restabelecido após a regularização da prova de vida pelo beneficiário ou seu representante legal.

Parágrafo único. O restabelecimento do pagamento incluirá os valores retroativos devidos durante o período da suspensão e ocorrerá na primeira folha de pagamento processada após a comprovação e regularização cadastral.

Art. 9º A manutenção da suspensão do benefício por um período superior a 6 (seis) meses consecutivos ensejará a instauração de processo administrativo para apuração e eventual cessação definitiva do benefício, garantidos ao beneficiário ou seu representante o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caaporã (IPSEC) fica autorizado e incumbido de expedir **Portaria (s) complementar (es)** para detalhar os procedimentos operacionais e administrativos necessários à fiel execução das disposições deste Decreto, incluindo a especificação de documentos, prazos de notificação, formas de agendamento e os meios digitais aceitos, observando as diretrizes gerais aqui estabelecidas.

Art. 11. O IPSEC fica responsável pela ampla divulgação deste Decreto e da regulamentação complementar, bem como pela orientação contínua aos seus beneficiários sobre os procedimentos para a realização da prova de vida.

Art. 12. Os casos omissos ou as situações excepcionais não previstas expressamente neste Decreto serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IPSEC, respeitando a legislação em vigor e os princípios da Administração Pública.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário que versem sobre a obrigatoriedade e as regras gerais da prova de vida no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caaporã – IPSEC.

Caaporã PB, 11 de agosto de 2025.

Francisco Nazário de Oliveira
Prefeito Constitucional